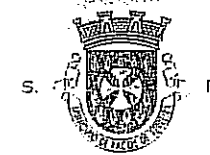




CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4500 PAÇOS DE FERREIRA — TELEFOS 055 - 06 20 2415/617 - FAX ID T U O 1 055 - 06 10 95 - 05 14 20



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4500 PAÇOS DE FERREIRA — TELEFOS 055 - 06 20 2415/617 - FAX (D. T. U. O.) 055 - 06 10 95 - 05 14 20

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

1 - O presente diploma tem por objecto a regulamentação geral do abastecimento de água em toda a área do Município.

2 - O presente regulamento aplica-se a todas os sistemas de abastecimento de água existentes ou a construir, bem como a todas as edificações construídas ou a construir na área do Município, quaisquer que sejam a sua utilização efectiva ou o seu destino previsto.

Artigo 2º

Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por:

- a) - Rede geral de distribuição - o sistema de canalizações instalado na via pública, em terrenos da Câmara Municipal (C.M.) ou em outros sob concessão especial, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água.
- b) - Ramal de ligação - o troço de canalização privativo do serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do prédio e a canalização geral em que estiver inserido, ou entre a canalização geral e qualquer dispositivo terminal de utilização instalado na via pública.
- c) - Canalizações exteriores - as da rede geral de distribuição situadas nas vias públicas e os ramaís de ligação aos prédios.
- d) - Canalizações interiores - as estabelecidas para abastecimento privativo dos prédios, desde a sua linha exterior até aos locais de utilização de água dos vários andares, com tudo o que for preciso para o fornecimento, inclusive todos os dispositivos e aparelhos de utilização de água, com exclusão dos contadores.

Artigo 3º

E da competência da Câmara Municipal a resolução dos procedimentos administrativos previstos no presente regulamento, considerando-se a mesma delegada no Presidente da Câmara.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PAÇOS DE FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4500 PAÇOS DE FERREIRA — TELEFOS 055 - 06 20 2415/6/7 - FAX (D. T. U. O.) 055 - 06 19 95 - 06 14 20

Artigo 49

1 - A Câmara Municipal (C.M.), como entidade responsável pelo serviço de abastecimento de água, obriga-se pelo presente diploma a:

a) - Fornecer água potável para consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro nas áreas abrangidas pelas redes de distribuição de água, ininterruptamente de dia e de noite, excepto em casos fortuitos ou de força maior;

b) - Remodelar ou ampliar, quando necessário, as captações e restantes órgãos do sistema de abastecimento, dentro das possibilidades locais e dos recursos hidrológicos disponíveis;

c) - Proceder à correção física e química e à purificação bacteriológica da água distribuída que forem aconselhadas pelos serviços oficiais técnicos e sanitários;

d) - Manter eficientemente as instalações de tratamento de água, se as houver, e verificar ou mandar verificar, com frequência conveniente, a qualidade da água que distribui;

e) - Dar execução às indicações que lhe forem prestadas pelos serviços oficiais competentes, com vista à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço de fornecimento de água;

f) - Avisar publicamente, sempre que possível, os consumidores interessados, quando da necessidade de interrupção do fornecimento de água por motivo de execução de obras previstas;

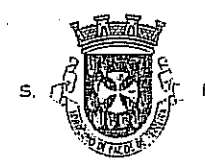
g) - Proceder à conservação e reparação dos ramais de ligação;

h) - Exercer e praticar os demais actos inerentes ao serviço de abastecimento de água, que legalmente lhe são cometidos.

2 - Os proprietários ou usufrutuários dos edifícios, dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pela rede de abastecimento de água, são obrigados a instalar, conservar e reparar as canalizações de distribuição interior e a requerer a construção do ramal de ligação, bem como a ligação à rede pública.

Artigo 50

1 - A C.M. fará saber, através de editais a afixar nos lugares usuais, os prazos dentro dos quais se deverá dar cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do Artigo 49. Estes prazos só poderão ser alterados pela C.M., a requerimento do interessado, baseado em motivos de força maior ou outros que se considerem devidamente justificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4500 PAÇOS DE FERREIRA — TELEFOS 055 - 06 20 2415/6/7 - FAX (D. T. U. O.) 055 - 06 19 95 - 06 14 20

2 - Quando não seja dado cumprimento aos prazos estabelecidos nos editais, para a realização das obras pelos proprietários, usufrutuários ou aqueles que estejam na legal administração dos prédios, poderá a C.M., após notificação escrita, executá-los directamente ou mediante empreitada, por conta daqueles.

3 - Do início e do termo dos trabalhos executados pela C.M., nos termos do número anterior, serão os proprietários, usufrutuários ou aqueles que estejam na legal administração dos prédios avisados por carta registada com aviso de recepção.

4 - A cobrança da respectiva despesa será efectuada no prazo de 30 dias a contar da notificação da conclusão dos trabalhos e da apresentação da correspondente factura. Na falta de pagamento e findo aquele prazo, proceder-se-á à cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 60

Compete aos consumidores tomar, em todos os casos, as providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações do abastecimento, não assumindo a C.M. qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuizos que os consumidores possam sofrer, em consequência de perturbações das redes de distribuição e de interrupção do fornecimento de água por avarias ou por motivo de obras que exijam a suspensão do abastecimento e outros casos fortuitos ou de força maior e ainda por descuidos, defeitos ou avarias nas instalações particulares.

Artigo 70

Para os prédios situados fora das zonas abrangidas pelas redes de distribuição, a C.M. fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspectos técnicos e financeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4500 PAÇOS DE FERREIRA — TELEFOS: 055 - 06 20 2456/67 - FAX: (0 11) 07 1051 - 06 19 95 - 06 14 311

CAPÍTULO II

Do Processo de Construção dos Ramais de Ligação

Artigo 8º

A requerimento dos proprietários ou usufrutuários dos prédios já objecto de licenciamento de construção ou de edifícios já existentes a C.M. construirá os ramais de ligação, mediante o pagamento antecipado da respectiva tarifa de construção.

Artigo 9º

1 - O requerimento deverá identificar o respectivo licenciamento de construção, bem como o pedido ser compatível com a construção a erigir.

2 - No caso de edifício já existente o pedido deverá ser compatível com o mesmo.

CAPÍTULO III

Do Processo de Ligação à Rede

Artigo 10º

A requerimento dos proprietários ou usufrutuários dos prédios objecto de licenciamento de construção ou de edifícios já existentes, a C.M. procederá ao estabelecimento da ligação à rede pública de água, mediante o pagamento antecipado das tarifas de ligação e de colocação do contador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4500 PAÇOS DE FERREIRA — TELEFOS: 055 - 06 20 2456/67 - FAX: (0 11) 07 1051 - 06 19 95 - 06 14 311

Artigo 11º

A ligação referida no artigo anterior terá natureza definitiva ou provisória, sendo definitiva a que tenha por finalidade o fornecimento de água ao edifício construído e provisória quando a finalidade seja outra.

Artigo 12º

Nos casos de prédios construídos posteriormente a 1 de Janeiro de 1980, o requerimento deverá identificar o respectivo alvará de licença de utilização.

CAPÍTULO IV

Disposições de Projecto e Execução

Artigo 13º

As canalizações interiores são executadas, de harmonia com o projecto previamente aprovado nos termos regulamentares em vigor.

Artigo 14º

Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto a que se refere o artigo anterior compreenderá:

a) - Memória descritiva de onde conste a indicação dos dispositivos de utilização de água e seus sistemas de controlo, caibres e condições de assentamento das canalizações, natureza de todos os materiais e acessórios, bem como o dimensionamento hidráulico do sistema.



S. R.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4500 PAÇOS DE FERREIRA — TELEFS. 035 - 06 20 24/5007 - FAX (D. T. U. O.) 035 - 06 19 95 - 06 14 20

b) - Peças desenhadas, plantas e cortes à escala 1:100 :
necessárias à representação do traçado das canalizações, com indicação dos
calibres dos diferentes troços e dos dispositivos de utilização de água.

c) - Caso os traçados apresentados não sejam suficientemente
explícitos, a C.M. poderá exigir a apresentação de peças desenhadas a uma
escala diferente da mencionada na alínea anterior.

Artigo 15º

A elaboração do projecto deverá ser feita por técnicos legalmente
habilitados devendo a C.M., quando solicitada, indicar o calibre do ramal de
ligação e a pressão média disponível na canalização da rede geral junto do
prédio a abastecer.

Artigo 16º

A execução das instalações de distribuição interior fica sempre
sujeita à fiscalização da C.M. que verificará se a obra decorre de acordo
com o projecto orçavelmente aprovado.

Artigo 17º

1 - O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar,
por escrito, o seu início e fim à C.M. para efeitos de fiscalização,
inspecção, ensaio e fornecimento de água.

2 - A comunicação do início da obra deverá ser feita com a
antecedência mínima de três dias úteis.

3 - A C.M. efectuará a vistoria e ensaios das canalizações.
Sempre que possível, no prazo de cinco dias úteis após a recepção da
comunicação do fim da obra, na presença do seu técnico responsável.

4 - Depois de efectuada a vistoria e o ensaio a que se refere o
numero anterior a C.M. certificara a aprovação da obra, desde que tenha
sido executada nos termos do projecto aprovado e satisfeito as condições do
ensaio.



S. R.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4500 PAÇOS DE FERREIRA — TELEFS. 035 - 06 20 24/5007 - FAX (D. T. U. O.) 035 - 06 19 95 - 06 14 20

Artigo 18º

1 - Quer durante a construção, quer após o acto de inspecção e
ensaio a que se refere o artigo anterior, a C.M. deverá notificar, por
escrito, no prazo de dois dias úteis, o técnico responsável pela obra,
sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projecto ou
insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correcções a fazer.

2 - Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste
que estas correcções foram feitas, proceder-se-á a nova inspecção e ensaio
dentro dos prazos anteriormente fixados.

Artigo 19º

1 - Nenhuma canalização de distribuição interior poderá ser
coberta sem que tenha sido previamente inspeccionada, ensaiada e aprovada
nos termos regulamentares.

2 - No caso de qualquer sistema de canalização de distribuição
interior ter sido coberto, no todo ou em parte, antes de inspeccionado,
ensaiado e aprovado nos termos regulamentares, o técnico responsável pela
obra será intimado a descobrir as canalizações para efeitos de vistoria e
ensaio.

3 - Nenhuma canalização de distribuição interior poderá ser
ligada à rede geral sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

Artigo 20º

A aprovação das canalizações de distribuição interior não envolve
qualquer responsabilidade para a C.M. por danos motivados por roturas nas
canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por
descuido dos consumidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4550 PAÇOS DE FERREIRA — TELEFOS 055 - 46 20 245/567 - FAX (D. T. U. O.) 055 - 46 19 95 - 86 14 20

Artigo 21º

1 - É proibida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso do esgoto nas canalizações daquele sistema.

2 - Nenhuma bacia de retrete, urinol ou outro depósito ou recipiente insalubre poderá ser ligado directamente a um sistema de canalização de água potável, devendo ser sempre interposto um dispositivo isolador em nível superior àquelas utilizações de forma a não haver possibilidade de contaminação da água potável.

3 - Todos os dispositivos de utilização de água potável, quer em prédios, quer na via pública, deverão ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, contra a contaminação da água.

Artigo 22º

A rede de distribuição interior de um prédio utilizando água potável da rede geral de distribuição deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, de poços, minas ou outros.

Artigo 23º

Não é permitida a ligação directa da água fornecida a depósitos de recepção que existam nos prédios a donde derive a rede de distribuição interior, salvo em casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas ou de segurança que a C.M. aceite ou quando se trate da alimentação de instalação de água quente. Nestes casos deverão ser tomadas todas as medidas necessárias para que a água não se contamine nos referidos depósitos de recepção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4550 PAÇOS DE FERREIRA — TELEFOS 055 - 46 20 245/567 - FAX (D. T. U. O.) 055 - 46 19 95 - 86 14 20

CAPÍTULO V

Do Fornecimento de Água

Artigo 24º

1 - A água será fornecida através de contadores, devidamente selados, instalados pela C.M., em regime de aluguer ou outro.

2 - A C.M. poderá não estabelecer o fornecimento de água aos prédios ou fracções em que existam débitos por regularizar.

Artigo 25º

1 - O fornecimento de água será feito mediante contrato entre a C.M. e o consumidor, lavrado em modelo próprio nos termos legais.

2 - Do contrato celebrado será entregue uma cópia ao consumidor, onde conste, em anexo, o extracto das condições aplicáveis ao fornecimento.

Artigo 26º

1 - Para garantia do pagamento do consumo de água e do aluguer do contador, a C.M. poderá exigir à outra parte contratante a prestação de caução de montante fixado em Deliberação Municipal, que será prestada por qualquer das formas admitidas em Direito, excepto se a outra parte contratante dela estiver isenta nos termos legais.

2 - No caso de depósito em dinheiro não haverá lugar a juros.

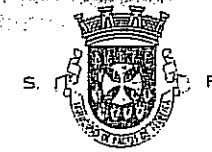
3 - A C.M. poderá exigir a actualização ou reforço da caução referida no número anterior, no caso dos débitos não serem satisfeitos pontualmente.

4 - A caução será reembolsada ou libertada somente a partir do mês seguinte àquele em que se verificar o termo do contrato de



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4500 PAÇOS DE FERREIRA — TELEFOS. 025 - 06 20 24/25/67 - FAX (D. T. U. C.) 025 - 06 16 95 - 05 14 20



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4500 PAÇOS DE FERREIRA — TELEFOS. 025 - 06 20 24/25/67 - FAX (D. T. U. C.) 025 - 06 16 95 - 05 14 20

fornecimento, se não houver qualquer débito a deduzir.

5 - Quando o depósito não for levantado dentro do prazo de um ano, contado a partir da data de cessação do contrato de fornecimento, considerar-se-á abandonado e reverterá a favor da C.M..

6 - Do levantamento do depósito será passado documento, no qual deverá ser registado o número do B.I. do respectivo portador.

Artigo 27º

A C.M. imputa a responsabilidade aos consumidores por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.

Artigo 28º

1 - A C.M. poderá interromper o fornecimento de água nos casos seguintes:

- a) - Quando o serviço público o exigir;
- b) - Quando haja avarias ou obras nas canalizações de distribuição interior, nas instalações das redes gerais de distribuição e em todos os casos de força maior que o exijam;
- c) - Quando as canalizações de distribuição interior deixem de oferecer condições de salubridade;
- d) - Por falta de pagamento dos débitos de consumo ou por outras dívidas à C.M.;
- e) - Quando seja recusada a entrada para inspecção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- f) - Quando o sistema de distribuição interior tiver sido modificado sem prévia aprovação do seu traçado;
- g) - Quando o contrato de fornecimento de água não esteja em nome do consumidor efectivo.

2 - A interrupção do fornecimento de água não prejudica a utilização da C.M. de outros meios legais, de forma a ressarcir-se dos seus direitos e indemnizações por perdas e danos.

3 - As interrupções do fornecimento com fundamento nas alíneas d) a g) do número 1 deste artigo não isentam do pagamento do aluguer do contador se este não for retirado.

4 - Sempre que a interrupção do fornecimento de água seja feita com base na alínea d) do número 1 deste artigo, e o respectivo contrato não esteja em nome do efectivo consumidor, será este contrato anulado e celebrado novo contrato, nos termos do artigo 25º e seguintes, sendo o depósito de garantia remanescente, se o houver, devolvido.

Artigo 29º

1 - O fornecimento de água pode cessar, mediante requerimento do interessado devidamente justificado.

2 - A interrupção só terá lugar após o deferimento por parte da C.M..

Artigo 30º

Se a interrupção do fornecimento for definitiva, será feita a liquidação de contas referentes aos consumos de água e aluguer de contador em débito, à custa da caução, restituindo-se o remanescente desta, se o houver.

Artigo 31º

Poderá ser fornecida água para bocas de incêndio particulares nas condições seguintes:

- a) - As bocas de incêndio terão ramo e canalização próprias, com diâmetro fixadas pela C.M., e serão fechadas com selo especial;
- b) - Estas bocas só poderão ser abertas em caso de incêndio, devendo a C.M. ser disso avisada dentro das 24 horas seguintes ao sinistro.



S. C. M. R.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4500 PAÇOS DE FERREIRA — TELEFOS. 055 - 06 20 24/50/7 - FAX (D. T. U. O.) 055 - 06 16 95 - 06 14 20

CAPITULO VI

Contadores

Artigo 32º

1 - Os contadores a empregar serão dos tipos e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente.

2 - O calibre dos contadores a instalar será fixado pela C.M. de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

Artigo 33º

Os contadores a instalar obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas aplicáveis emitidas pelo Instituto Português de Qualidade.

Artigo 34º

1 - Os contadores serão colocados em lugares escolhidos pela C.M. e em local acessível a uma fácil leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

2 - As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, quando necessários, serão tais que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.



S. C. M. R.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4500 PAÇOS DE FERREIRA — TELEFOS. 055 - 06 20 24/50/7 - FAX (D. T. U. O.) 055 - 06 16 95 - 06 14 20

Artigo 35º

1 - Todo o contador fica sob a fiscalização imediata do consumidor respectivo, o qual avisará a C.M. logo que reconheça que o contador deixou de fornecer a água ou a fornece sem a contar, a conta

com exágero ou deficiência, tem os selos danificados ou apresente qualquer outro defeito.

2 - O consumidor responderá por todo o dano, deterioração ou perda do contador mas a responsabilidade do consumidor não abrange o dano resultante do seu uso normal.

3 - O consumidor responderá também pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 - A C.M. poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, quando o julgar conveniente sem qualquer encargo para o consumidor.

Artigo 36º

1 - Independentemente das verificações periódicas regularmente estabelecidas, tanto a C.M. como o consumidor têm o direito de fazer verificar o contador nas instalações de ensaio da C.M., ou em outras devidamente credenciadas, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação. à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 - A verificação extraordinária, a pedido do consumidor só se realizará depois de o interessado depositar na Tesouraria da C.M. a importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

3 - Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4590 PAÇOS DE FERREIRA — TELEFOS 025 - 06 20 2415/6/7 - FAX (0. T. U. O) 025 - 06 19 05 - 06 14 20

Artigo 37º

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos contadores, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, aos empregados da C.M., devidamente identificados, ou outros desde que devidamente credenciados por esta.

CAPÍTULO VII

Tarifas e Cobranças

Artigo 38º

Compete aos consumidores o pagamento do aluguer do contador e do consumo verificado, excepto quando os prédios estiverem devolutos, caso em que o pagamento compete aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à C.M. a retirada dos respectivos contadores.

Artigo 39º

Os contadores serão fornecidos pela C.M., mediante o pagamento da tarifa de aluguer respectiva.

Artigo 40º

1 - As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da C.M. ou outros, devidamente credenciados para o efeito.

2 - Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual de leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à C.M..

3 - O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4590 PAÇOS DE FERREIRA — TELEFOS 025 - 06 20 2415/6/7 - FAX (0. T. U. O) 025 - 06 19 05 - 06 14 20

4 - Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de oito dias, a qual será apreciada e resolvida pela C.M., conforme for de justiça.

5 - No caso de a reclamação ser julgada procedente, haverá apenas lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 41º

1 - Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo será avaliado:

- a) - Pelo consumo de igual período do ano anterior;
- b) - Pela média das duas leituras anteriores, se no período correspondente do ano anterior não havia consumo;
- c) - Pela média das duas leituras subsequentes, na falta dos consumos referidos nas alíneas anteriores;

2 - O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando se verifique que o mecanismo de contagem do contador não funciona ou, por motivo imputável ao consumidor, não tenha sido efectuada a leitura.

Artigo 42º

As tarifas correspondentes ao consumo de água são fixadas anualmente.

Artigo 43º

1 - O pagamento dos consumos de água, do aluguer do contador e de outros devidos à C.M., serão apresentados periodicamente aos consumidores.

2 - Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido na factura/ recibo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4590 PAÇOS DE FERREIRA - TELEF. 055 - 86 20 24/567 - FAX (D. T. U. C.) 055 - 86 19 95 - 86 14 20

3 - Findo o prazo indicado no número anterior sem ter sido efectuado o pagamento, a C.M. mandará interromper imediatamente o fornecimento de água sem prejuízo do recurso aos meios legais para cobrança da respectiva dívida.

Artigo 44º

Pelo restabelecimento da ligação do fornecimento de água será cobrada a respectiva tarifa.

Artigo 45º

As reclamações do consumidor contra a conta apresentada não o eximem da obrigação do seu pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, nem do prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique que tenha direito.

Artigo 46º

1 - O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio por período superior a três meses ficará apenas obrigada ao pagamento do aluguer do contador durante essa ausência, salvo se solicitar a retirada do mesmo a esta se efective.

2 - Para efeitos do número anterior, o consumidor devesa comunicar previamente, por escrito, à C.M. tanto a data da sua ausência como a data do seu regresso.

3 - Recebida a comunicação de ausência, será interrompido o fornecimento de água e feita a leitura do contador para efeitos de cobrança.

4 - Comunicado o regresso, será restabelecida a ligação, o que implica o pagamento da respectiva tarifa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4590 PAÇOS DE FERREIRA - TELEF. 055 - 86 20 24/567 - FAX (D. T. U. C.) 055 - 86 19 95 - 86 14 20

Artigo 47º

Pelas inspecções a que se refere o Artº. 17º serão cobradas as respectivas tarifas.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e Sanções

Artigo 48º

Compete à C.M., com a colaboração das autoridades policiais, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 49º

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar são puníveis como contra-ordenações, sendo-lhes aplicável o estatuído no Dec. Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, e respectiva legislação complementar:

a) - O não requerimento da construção do ramal de ligação bem como a ligação à rede pública antes do edifício ser utilizado.

b) - A utilização das bocas de incêndio sem o consentimento da C.M. ou fora das condições previstas no Artigo 31º;

c) - A danificação ou a utilização indevida de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição;

d) - O consentimento ou a execução de canalizações interiores sem que o seu projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares ou a introdução de modificações interiores às estabelecidas e aprovadas sem prévia autorização da C.M.;

e) - A modificação da posição do contador ou a violação dos respectivos selos ou se consinta que outrém o faça;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4590 PAÇOS DE FERREIRA — TELEFOS 055 - 06 20 24/06/77 - FAX (D. T. U. C.) 055 - 06 19 95 - AE 14 20

f) - Quando os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de canalizações interiores transgredirem as normas deste regulamento ou outras em vigor sobre fornecimento de água;

g) - Quando os mesmos técnicos aplicarem nessas instalações qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim, ligarem o sistema de distribuição de água potável para outro sistema de distribuição de água ou águas residuais;

h) - O consentimento ou a execução de qualquer modificação nas canalizações entre o contador e a rede geral de distribuição, ou o emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem pagar;

i) - Quando, propositadamente ou por negligência, seja entornada água colhida nos marcos fontanários, se provoquem derrames escusados ou se utilize essa água para fins diferentes do consumo doméstico;

j) - O assentamento de uma canalização de esgotos sobre uma canalização de água potável sem autorização e fiscalização da C.M.;

l) - A oposição a que C.M. exerça, por intermédio de pessoal, devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água;

m) - Todas as infracções a este regulamento não especialmente previstas.

2 - A tentativa e negligência são puníveis.

3 - Nos casos previstos nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j) e l), do nº 1, o montante mínimo da coima é de 0,1 x S.M. e o máximo de 10 x S.M..

4 - No caso previsto na alínea m), do nº 1, o montante mínimo da coima é de 0,05 x S.M. e o máximo de 10 x S.M..

5 - É competente para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as respectivas coimas o Presidente da Câmara Municipal.

6 - O produto das coimas constitui receita da C.M., na sua totalidade.

Artigo 50º

1 - Quando a gravidade das infracções previstas nas alíneas d) e j), do Artigo 49º o justifique, aplicar-se-á aos infractores como sanção



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4590 PAÇOS DE FERREIRA — TELEFOS 055 - 06 20 24/06/77 - FAX (D. T. U. C.) 055 - 06 19 95 - 06 14 20

acessória, o levantamento das canalizações e/ou equipamentos no prazo máximo de oito dias.

2 - Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior, a C.M. poderá efectuar o levantamento das canalizações e/ou equipamentos, com a perda a favor da C.M., procedendo à cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 51º

Quando o infractor das disposições deste regulamento for incapaz, responde pela coima aplicada o responsável legal.

Artigo 52º

O montante das coimas tem por base o Salário Mínimo Nacional dos Trabalhadores da Indústria, actualizado em cada ano nos termos da lei.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 53º

1 - No caso de comprovada debilidade económica dos proprietários ou usufrutuários dos prédios, poderá ser autorizado, quando requerido, que o pagamento das obras executadas seja efectuado até 12 prestações mensais, iguais e seguidas, sem juros.

2 - Se o pagamento de alguma das prestações a que se refere este artigo não for efectuado até à data do vencimento, considerar-se-ão vencidas as prestações ainda não pagas, procedendo-se à cobrança coerciva das importâncias devidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4500 PAÇOS DE FERREIRA - TELEFOS. 035 - 85 20 24/26/67 - FAX (D. T. U. D.) 025 - 85 18 95 - 85 14 30

Artigo 54º

A partir da entrada em vigor deste regulamento, por ele serão regidos todos os fornecimentos, incluindo aqueles que se encontrarem em curso.

Artigo 55º

Em tudo o que este regulamento for omissivo será aplicável o Regulamento Geral das Canalizações de Água e demais legislação em vigor.

Artigo 56º

Será fornecido um exemplar deste regulamento a todas as pessoas que o desejem e/ou contratarem o fornecimento de água com a C.M., mediante o pagamento da quantia correspondente ao seu custo.

Artigo 57º

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação por edital, sendo revogado simultaneamente o regulamento existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

CODIGO POSTAL 4500

Telefone: 85 20 24/26/67 - Telex: 26 227 CMAPPA P - Telefax: 85 14 30

APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL EM REUNIÃO DE 02.12.16

O Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten signature]

OS VEREADORES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APROVADO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 29 DE DEZEMBRO 1993

A MESA

O Presidente [Handwritten signature]

O 1º Secretário [Handwritten signature]

O 2º Secretário [Handwritten signature]